

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas e Precedentes Normativos Seção A
- Súmulas Seção B
- Precedentes Normativos..... Seção C

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos Seção E
- Súmulas Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes..... Seção MA
- Súmulas Vinculantes Seção MB
- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas Seção O

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas Seção Q

ATENÇÃO

EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 13 DE SETEMBRO DE 2013

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DAS SÚMULAS E PRECEDENTES NORMATIVOS

A

- Acidente do trabalho
 - estabilidade
 - Prec. Norm.: **14, 27**
 - seqüelas e readaptação
 - Prec. Norm.: **27**
 - complementação do auxílio previdenciário
 - Prec. Norm.: **33**
- Adiantamento salarial
 - Prec. Norm.: **31**
- Adicional
 - noturno
 - Prec. Norm.: **6**
 - por tempo de serviço
 - Súm. **11**
- Admissão
 - após a data-base
 - Prec. Norm.: **2**
- Adoção
 - licença remunerada
 - Prec. Norm.: **10**
- Agravo regimental
 - cabimento
 - Súm.: **3**
- Alistamento militar
 - estabilidade
 - Prec. Norm.: **13**
- Alta médica
 - estabilidade
 - Prec. Norm.: **26**
- Anistia
 - Súm.: **15**
- Atestados médicos e odontológicos
 - Prec. Norm.: **16**
- Auxílio
 - alimentação
 - Prec. Norm.: **34**
 - ao filho excepcional
 - Prec. Norm.: **32**
 - previdenciário. Complementação
 - Prec. Norm.: **33**
- Aviso prévio
 - além do prazo legal
 - Prec. Norm.: **7**
 - empregados com mais de 45 anos de idade

· Prec. Norm.: **8**

C

- Carta aviso
 - dispensa por falta grave
 - Prec. Norm.: **5**
- Carta sindical
 - Prec. Norm.: **28**
- Categoria diferenciada
 - Prec. Norm.: **29**
- Comissão de Conciliação Prévia
 - Súm.: **2**
- Compensação
 - de verbas
 - Prec. Norm.: **24**
- Comprovantes de pagamento
 - Prec. Norm.: **17**
- Condição da ação
 - Súm.: **2**
- Creche
 - auxílio
 - Prec. Norm.: **9**
- D**
- Decisão
 - cumprimento
 - Súm.: **1**
- Depósito
 - juros
 - Súm.: **7**
- Descanso semanal remunerado
 - trabalho pago em dobro
 - Prec. Norm.: **30**
- Desconto assistencial
 - Prec. Norm.: **21**
- Despesas processuais
 - isenção
 - Súm.: **5**
- Direito
 - aquisição
 - Súm.: **4**
- Dispensa
 - falta grave
 - Prec. Norm.: **5**
- Dissídio coletivo
 - julgamento. Estabilidade a categoria representada

- Prec. Norm.: **36**
- Doença
 - complementação do auxílio previdenciário
 - Prec. Norm.: **33**
- E**
- Estabilidade
 - acidente do trabalho
 - Prec. Norm.: **14, 27**
 - de comissão de empregados e empregadores
 - Prec. Norm.: **35**
 - do afastado por doença
 - Prec. Norm.: **26**
 - gestante
 - Prec. Norm.: **11**
 - pré-aposentadoria
 - Prec. Norm.: **12**
 - provisória. Julgamento de dissídio coletivo
 - Prec. Norm.: **36**
 - serviço militar
 - Prec. Norm.: **13**
- Execução
 - definitiva
 - Súm.: **1**
 - depósito
 - Súm.: **7**
- F**
- Falta grave
 - carta aviso na dispensa
 - Prec. Norm.: **5**
- Faltas
 - abono
 - Prec. Norm.: **37**
- Fazenda Pública
 - juros de mora
 - Súm.: **9**
- Férias
 - coletivas ou individuais. Início
 - Prec. Norm.: **22**
- Filho excepcional
 - auxílio
 - Prec. Norm.: **32**
- H**
- Horas extras
 - adicional
 - Prec. Norm.: **20**
- I**
- Inconstitucionalidade
 - Decreto Municipal nº 512/97 (Ibiúna)
 - Súm.: **10**
 - Lei nº 1007/89 e LC nº 8/91 (Diadema)
 - Súm.: **8**
- Lei Municipal nº 1.239/07 (Ibiúna)
 - Súm.: **10**
- Insuficiência econômica
 - declaração
 - Súm.: **5**
- J**
- Juros
 - bancários
 - Súm.: **7**
 - de mora
 - Súm.: **7, 9**
- Justiça Gratuita (em geral)
 - Súm.: **5**
- empregador
 - Súm.: **6**
- L**
- Licença adotante
 - Prec. Norm.: **10**
- Lucros
 - participação
 - Prec. Norm.: **35**
- M**
- Mora salarial
 - Prec. Norm.: **19**
- Multa
 - convencional
 - Prec. Norm.: **23**
- N**
- Norma coletiva
 - descumprimento
 - Prec. Norm.: **23**
- P**
- Pagamento
 - fornecimento de comprovantes
 - Prec. Norm.: **17**
 - valor incontroverso
 - Súm.: **1**
- Participação nos lucros e resultados
 - Prec. Norm.: **35**
 - Súm.: **14**
- Penhora
 - Súm.: **1**
- Piso salarial
 - reajuste
 - Prec. Norm.: **1**
- Pobreza
 - declaração
 - Súm.: **5**
- Pressuposto processual
 - Súm.: **2**
- Processo
 - extinção

- Súm.: **2**
- Q**
- Quadro de avisos
 - Prec. Norm.: **18**
- R**
- Reajuste
 - piso salarial
 - Prec. Norm.: **1**
 - salarial
 - Súm.: **8**
 - data-base
 - Prec. Norm.: **2**
- Regime Jurídico
 - distinção
 - Súm.: **4**
- Regimento Interno
 - Súm.: **3**
- Repouso semanal remunerado
 - trabalho pago em dobro
 - Prec. Norm.: **30**
- Responsabilidade subsidiária
 - Súm.: **13**
- S**
- Salário
 - do admitido em lugar de outro
 - Prec. Norm.: **3**
 - forma de pagamento
 - Prec. Norm.: **25**
 - pagamento em atraso
 - Prec. Norm.: **19**
 - piso
 - Prec. Norm.: **1**
 - substituição
 - Prec. Norm.: **4**
- Saldo remanescente
 - Súm.: **1**
- Servidor Público Estadual
 - Súm.: **4, 11**
- Sexta-parte
 - Súm.: **4, 12**
- Sindicato
 - assistência
 - Súm.: **5**
 - atestados médicos
 - Prec. Norm.: **16**
 - categoria diferenciada
 - Prec. Norm.: **29**
 - representação da categoria
 - Prec. Norm.: **28**
- Substituto
 - salário
 - Prec. Norm.: **4**
- T**
- Ticket-refeição
 - Prec. Norm.: **34**
- Título executivo extrajudicial
 - Súm.: **2**
- U**
- Uniforme
 - Prec. Norm.: **15**
- V**
- Vale
 - salarial
 - Prec. Norm.: **31**
 - refeição
 - Prec. Norm.: **34**

SÚMULAS

1 - Execução trabalhista definitiva. Cumprimento da decisão. (RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora.

2 - Comissão de conciliação prévia. Extinção de processo. (RA nº 08/2002 - DJE 12/11/02, 19/11/2002, 10/12/2002 e 13/12/2002)

O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

3 - Agravo regimental - Hipóteses não previstas no artigo 205 do Regimento Interno - Não conhecimento - Recurso incabível. (RA nº 01/2005 - DJE 25/10/05)

Não se conhece de agravo regimental contra despacho denegatório de recurso a Tribunal Superior ou contra decisão de Órgão Colegiado, para os quais exista na lei recurso específico.

4 - Servidor público estadual - Sexta-parte dos vencimentos - Benefício que abrange todos os servidores e não apenas os estatutários. (RA nº 02/05 - DJE 25/10/05)

O art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao fazer referência a Servidor Público Estadual, não distingue o regime jurídico para efeito de aquisição de direito.

5 - Justiça gratuita - Isenção de despesas processuais - CLT, arts. 790, 790-A e 790-B - Declaração de insuficiência econômica firmada pelo interessado ou pelo procurador - Direito legal do trabalhador, independentemente de estar assistido pelo sindicato. (Res. nº 03/06 - DJE 03/07/06)

6 - Justiça gratuita - Empregador - Impossibilidade. (Res. nº 04/06 - DJE 03/07/06, retificada pela Res. nº 01/2007 – DOE 12/06/2007)

Não se aplica em favor do empregador o benefício da justiça gratuita

7 - Juros de mora - Diferença entre os juros bancários e os juros trabalhistas - Direito legal do trabalhador - CLT, arts. 881 e 882 e art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 (RA nº 05/06 - DJE 03/07/06)

É devida a diferença entre os juros bancários incidentes sobre o depósito da condenação e os juros trabalhistas, salvo se o depósito objetivou quitar a execução pelo valor fixado na sentença.

8 - Município de Diadema. Lei nº 1.007/89, artigo 2º, e Lei Complementar nº 08/91, artigo 83, parágrafo único. Inconstitucionalidade. (Res. nº 01/08 - DOEletrônico 16/12/08)

Padecem do vício de inconstitucionalidade o artigo 2º, da Lei 1.007/89, e o parágrafo único, do artigo 83, da Lei Complementar nº 08/91, ambas do Município de Diadema, por contemplarem a adoção do Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE, como fator de reajuste salarial, em contraposição ao que preconizam os artigos 37, III, e 169 da Constituição Federal.

9 - Juros de mora. Fazenda Pública. É de 0,5% a taxa de juros a ser observada nas sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, por força da MP 2.180-35 de 24/8/2001, inclusive nas execuções em curso. Porém, prevalece a taxa de 1% prevista no art.39 da Lei 8.177/91 quando a Fazenda Pública figura no processo como devedora subsidiária.” (Res. nº 01/2009 - DOEletrônico 28/07/2009)

10 - Lei Municipal nº 1.239/2007, arts. 1º, parágrafo único e 2º. Decreto Municipal nº 512/97, art. 19, ambos da Estância Turística de Ibiúna. Inconstitucionalidade. São inconstitucionais os dispositivos normativos municipais que, além de matéria de competência privativa da União, reduzem ou extinguem direitos trabalhistas consolidados. (Res. nº 01/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)

11 - Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Salário-base. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. O adicional por tempo de serviço - quinquênio -, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 712, de 12.04.1993. (Res. nº 02/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)

12 - Parcela "sexta parte". Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade de economia mista e empresa pública. Indevida. A parcela denominada “sexta parte”, instituída pelo art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devida apenas aos servidores estaduais, celetistas e estatutários da

Administração Pública direta, das fundações e das autarquias, conforme disposição contida no art. 124 da Constituição Estadual, não se estendendo aos empregados de sociedade de economia mista e de empresa pública, integrantes da Administração Pública indireta, submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. (Res. nº 02/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)

13 - SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de concessão de serviço público. Transporte coletivo. A atividade da São Paulo Transportes S/A - SPTrans de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da Administração Pública, não se confunde com a terceirização de mão-de-obra, não se configurando a responsabilidade subsidiária. (Res. nº 02/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)

14 - Volkswagen do Brasil Ltda. Participação nos lucros e resultados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza indenizatória. A despeito da vedação de pagamento em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no ano civil, disposta no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, o parcelamento em prestações mensais da participação nos lucros e resultados de janeiro de 1999 a abril de 2000, fixado no acordo coletivo celebrado entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e a Volkswagen do Brasil Ltda., não retira a natureza indenizatória da referida verba (art. 7º, XI, da CF), devendo prevalecer a diretriz constitucional que prestigia a autonomia privada coletiva (art. 7º, XXVI, da CF). (Res. nº 02/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)

15 - Anistia. Lei nº 8.878/94. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (Res. nº 02/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)

